



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 043 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a ERRADICAÇÃO DE 32 (TRINTA E DOIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS TOMBADOS**, localizada na **ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL, QUADRA 07, LOTES 01 E 02 – RA I – BRASÍLIA/DF**, referente ao **Processo n.º : 190.000.336/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Portanto, como medida compensatória pelo corte dos 173 indivíduos arbóreos afetados diretamente pela atividade, deverá ser realizado o plantio de 30 (trinta) mudas pelo corte de cada indivíduo nativo/tombado e 10 (dez) por exótico, das 173 árvores que serão erradicadas: 132 são nativas, 32 tombadas e 09 exóticas;
2. Fica a NOVACAP responsável pelo plantio de 5.010 (cinco mil e dez) mudas nativas do bioma Cerrado, conforme definido no Decreto n.º 14.783/93 e no Decreto n.º 23.585/03, sendo que esta quantidade poderá ser reduzida em até 50%, em conformidade com os Decretos supracitados;
3. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de junho de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: 1012 Otávio U F Csup's

Assinatura: *[assinatura]*

Cargo: ENG. FLOREDA

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 22.06.06